



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Saldanha Marinho

Lei Municipal nº865/2005.

Dispõe sobre o financiamento habitacional e dá outras providências.

Glademir Aroldi, Prefeito Municipal de Saldanha Marinho, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a financiar a aquisição de casa própria à população de baixa renda.

Art. 2º. O Poder Executivo disporá de recurso financeiro, tanto quanto bastar, para, em parceria com os governos da União e do Estado, juntos ou isoladamente, proporcionar às famílias, selecionadas pelo Conselho Municipal de Habitação e Saneamento e/ou pelo Conselho Municipal de Assistência Social, a possibilidade de aquisição da casa própria.

Art. 3º. As unidades habitacionais serão financiadas pelo prazo de 20 (vinte) anos. O pagamento dar-se-á através de 240 (duzentos e quarenta) prestações mensais e consecutivas, contadas a partir do mês subsequente aquele do fornecimento do financiamento. O valor inicial será determinado no contrato de confissão de dívida, com base no valor investido na aquisição e/ou construção do imóvel.

§ 1º. Caberá ao Poder Executivo a formalização dos respectivos contratos.

§ 2º. As prestações serão corrigidas anualmente, pelo índice de variação do Valor de Referência Municipal - VRM, ou outro que venha a substituí-lo.

§ 3º. Concluído o pagamento das prestações, o imóvel será considerado quitado, ensejando ao beneficiário do programa, seu cônjuge ou seus herdeiros legais, a liberação definitiva do imóvel.

§ 4º. O beneficiário terá a faculdade de liquidar as prestações, no todo ou em parte, na ordem inversa, a contar da última, tantas vezes quantas tiver capacidade.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Saldanha Marinho

Art. 4º. Somente poderá ser concedido financiamento para aquisição de imóvel com finalidade exclusiva de estabelecer moradia para o beneficiário/financiado e sua família. Referido imóvel não podendo ser alugado, emprestado ou de qualquer forma cedido a terceiros.

Art. 5º. O financiado deverá manter o imóvel em perfeitas condições. Providenciará, as suas custas, todos os serviços de reparação e conservação que se fizerem necessários. Poderá melhorá-lo, deixando-o mais útil, sem, contudo, possuir qualquer direito à retenção de benfeitorias ou indenização na hipótese de devolução, em decorrência de descumprimento do estabelecido no contrato.

Art. 6º. Todos os tributos e encargos que incidirem sobre o imóvel, serão arcados pelo beneficiário.

Parágrafo Único. Fica reservado ao Município o direito de exigir a respectiva comprovação, sempre que assim entender.

Art. 7º. Para efetivação de todo e qualquer programa de financiamento habitacional, as casas serão padronizadas, obedecendo o projeto e memorial descritivo definidos pelo Poder Executivo.

Art. 8º. Caberá a Secretaria Municipal da Fazenda o controle contábil e financeiro dos recursos aplicados, bem como das amortizações efetivadas pelo financiado.

Art. 9º. Sempre que o Poder Executivo necessitar de dotação orçamentária, objetivando a implantação de financiamento, obrigatoriamente, deverá solicitar autorização legislativa.

Art. 10. Essa Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Saldanha Marinho - RS, 31 de agosto de 2005.


Glademir Aroldi
Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se


Glademir Aroldi
Prefeito Municipal